DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 515/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11356/2013
PROTOCOLO	: 1427482
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
JURISDICIONADO (A)	: VAGNER ALVES GUIRADO
CARGO NA ÉPOCA	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 61/2013
INTERESSADO (A)	: SUPERMERCADO UMADA LTDA. - ME
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

LICITAÇÃO. CONVITE. CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

São regulares os atos administrativos de licitação (convite), de contratação e de sua execução financeira, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei ou do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 13 de outubro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade dos atos administrativos relativos à:

I - licitação realizada por meio do Convite n. 18, de 2013, pela Administração Municipal de Anaurilândia;

II - contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 61, de 2013, celebrada entre o Município de Anaurilândia, representado pelo Sr. Vagner Alves Guirado, Prefeito Municipal, e a empresa Supermercado Umada Ltda. - ME;

III - execução financeira da contratação a que se referem os termos dispositivos do inciso precedente.

Campo Grande, 13 de outubro de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas do Contrato n. 61/2013, celebrado entre o Município de Anaurilândia e a empresa Supermercado Umada Ltda. - ME, ocasionando a análise dos documentos relativos aos procedimentos de licitação e de formalização contratual, assim como de execução financeira da contratação pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 13038/2014, peça 27), que considerou regulares os procedimentos referenciados.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.6 DR.JAC-4006/2015 (peça 28), opinando pela "**legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e dos atos praticados no decorrer da execução financeira**, nos termos do artigo 120, I, II e III da RN/TC/MS n. 76/2013.".

É o Relatório.

V O T O

Da análise da matéria dos autos verifico que os procedimentos de licitação e de formalização do Contrato n. 61/2013, bem como de execução financeira da contratação se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade dos procedimentos examinados.

Tudo considerado, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar regulares os procedimentos de licitação, realizado por meio do Convite n. 18/2013, de formalização e de execução financeira do Contrato n. 61/2013, celebrado entre o Município de Anaurilândia e a empresa Supermercado Umada Ltda. - ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida nos sentidos de declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à:

I - licitação realizada por meio do Convite n. 18, de 2013, pela Administração Municipal de Anaurilândia;

II - contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 61, de 2013, celebrada entre o Município de Anaurilândia, representado pelo Sr. Vagner Alves Guirado, Prefeito Municipal, e a empresa Supermercado Umada Ltda. - ME;

III - execução financeira da contratação a que se referem os termos dispositivos do inciso precedente.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de outubro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator